



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.784 - quinta-feira, 03 de outubro de 2024

01 Página

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 151/2021

Contrato administrativo nº: 034/2021

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 08/09/2021, conforme cláusula quarta, e o reajuste do valor contratado pelo índice IPCA/IBGE de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme cláusula segunda.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: ALTAIR GASPARIANI - ME

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2024 a 03/10/2025.

Valor do Aditivo: R\$ 176.709,72

Data do Aditivo: 26/09/2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-11 - Locação de Softwares

Empenho nº: 359, de 26/09/2024

Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo 151/2021.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Altair Gasparini

da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para que o Poder Executivo faça a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2024, a realizar-se no dia trinta de setembro, às nove horas, no Plenário Edroim Reverdito; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia primeiro de outubro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 01/10/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11.456/2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul - ATMS.

A Câmara Municipal de Campo Grande APROVA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul - ATMS, associação de direito privado, sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

Justificativa

A Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul, ou simplesmente ATMS, é uma associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, prazo de duração indeterminado, sem cunho político ou partidário, que serve desinteressadamente à comunidade.

Trata-se de uma entidade fundada em 13 de janeiro de 2001, com o propósito de reunir e trabalhar na promoção da cidadania das travestis e transexuais, promover a integração social por meio de eventos culturais, ações em saúde e ações sociais, não apenas para suas/seus associadas(os), mas para o público em geral.

A ATMS adota como missão combater todas as formas de violência, violações de direitos, discriminação e preconceitos contra pessoas LGBTQIAPN+, priorizando o acesso à saúde, segurança, educação, assistência social, cultura, aos direitos humanos e ao exercício de cidadania plena.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 7.122

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.453/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 11.454/24 e Projeto de Resolução n. 556/24, ambos de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.876/24 ao n. 2.880/24, de autoria do vereador Professor Riverton; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.881/24, de autoria do vereador Dr. Jamal. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Edu Miranda, pelo AVANTE; Professor Juari, pelo PSDB; e Ronilço Guerreiro, pelo Podemos. Foram apresentadas 176 indicações e 3 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 16 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 24 votos favoráveis e nenhum voto contrário, com 1 (uma) emenda incorporada, o Projeto de Lei n. 11.450/24, de autoria do vereador Junior Coringa e outros. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 24 votos favoráveis e nenhum voto contrário, os Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.876/24 ao n. 2.880/24, de autoria do vereador Professor Riverton; e o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.881/24, de autoria do vereador Dr. Jamal. Em segunda discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.319/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; e o Projeto de Lei n. 11.368/24, de autoria dos vereadores Ronilço Guerreiro, Professor André Luis, Gilmar da Cruz, Edu Miranda, Clodoilson Pires e Dr. Sandro. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Saúde, para que a Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) faça a apresentação da prestação de contas referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2024, a realizar-se no dia vinte e sete de setembro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso; para a audiência pública

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Clodoilson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha
• Gian Sandim

• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Luiza Ribeiro
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

Para cumprir essa missão, a ATMS realiza ações *in loco* e usa como mecanismos a produção de conhecimentos, a proposição de políticas públicas e ações articuladas perante diversos órgãos públicos, de modo a minimizar as violências e violações de direitos.

Apesar de ser uma associação integrada exclusivamente por pessoas trans/travestis, a ATMS é precursora na luta e defesa da população LGBTQIAPN+ como um todo e vivencia processo de inovação e reconstrução cotidiana, abordando transversalmente temáticas e/ou pautas de combate ao feminicídio, racismo, pedofilia, apoio a pessoas em situação de rua e do sistema prisional e o combate às violências contra crianças e adolescentes.

No que se refere à adequação da declaração de utilidade pública da ATMS às disposições da Lei municipal nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, é de se observar que o presente projeto de lei encontra-se instruído com:

- a) cópia do estatuto da entidade devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) ata de eleição e posse da diretoria em exercício de mandato atual;
- c) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) comprovação do endereço de funcionamento;
- e) declaração firmada por autoridade pública de que a entidade está em pleno funcionamento e cumprindo os objetivos estatutários, desde sua fundação;
- f) balanço do ano anterior, firmado por profissional inscrito no CRC;
- g) documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Presidente e da tesoureira;
- h) relatório das atividades da entidade no último ano, em que resta evidenciada a prestação de serviços à comunidade, nos termos do seu Estatuto.
- i) comprovação de idoneidade dos diretores, expedido por autoridade municipal;
- j) declaração da Diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por órgãos públicos.

Ademais, em estrito atendimento ao disposto no inciso IX e suas alíneas, do art. 6º da referida lei municipal, há prova, em disposição estatutária expressa no seguinte sentido:

- a) os artigos 2º e 3º do Estatuto Social demonstram que as finalidades e objetivos da entidade se encaixam nas disposições do art. 3º e incisos da citada lei;
- b) o art. 34 do Estatuto comprova que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração, tratando-se de trabalho voluntário;
- c) o parágrafo único do art. 35 do Estatuto faz prova de que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico;
- d) o Estatuto não prevê a distribuição de sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma;
- e) os artigos 8º a 12 expõem o modo como a entidade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) o art. 15, "a", e o art. 33 evidenciam que o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- g) o Estatuto não impõe ao associado o dever de responder, ainda que subsidiariamente, pelos encargos da instituição;
- h) o art. 4º dispõe sobre as fontes de recursos para manutenção da ATMS;
- i) os artigos 8º a 15 estabelecem o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- j) o art. 15, "d", e o art. 33 prescrevem as condições para a dissolução da entidade; e
- k) finalmente, o art. 12 dispõe sobre a forma de gestão e de aprovação das respectivas contas.

Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, a ATMS tem sede e foro em Campo Grande e é detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

PROJETO DE LEI Nº. 11.457/2024.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS O "DIA DO POLICIAL PENAL", A SER CELEBRADO NO DIA 28 DE SETEMBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário do Município de Campo Grande-MS, o "Dia Municipal do Policial Penal", a ser celebrado anualmente no dia 28 de Setembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Policial Penal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 30 de setembro de 2024.

Vereador Professor Juari
PSDB

JUSTIFICATIVA

O trabalho realizado pelas forças de segurança pública, em especial o serviço prestado pelos Policiais Penais dentro das Unidades Prisionais é muito importante para a sociedade.

O Policial Penal é responsável por manter a ordem e disciplina no interior das unidades prisionais, bem como em seu ambiente externo. Custodia e desempenha missões táticas de escoltas prisionais de internos para audiências judiciais, oitiva em delegacias de Polícia e transferências entre unidades prisionais.

Desempenham serviços de natureza policial, tais como atividades de inteligência e contra inteligência, apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em veículos e objetos que adentram as unidades prisionais, controle de motins e rebeliões, bem como ronda externa no perímetro de securitário ao redor da unidade prisional.

É justo e extremamente merecido que se institua um dia para homenagear esses guerreiros da segurança pública que trabalham arduamente para manter a ordem e, conseqüentemente, a segurança da população.

Nesses termos, diante das razões expostas, apresentamos o presente Projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 30 de setembro de 2024.

Vereador Professor Juari
PSDB